

# Verbos transitivos finitos e não finitos nos contextos de formação do acusativo preposicionado do português clássico: mudança na diacronia

(Finite and non finite transitive verbs in the contexts of formation of prepositional accusative in Classical Portuguese: change in diachrony)

Alba Verôna Brito Gibrail<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

avbgibrail@uol.com.br

**Abstract:** Classical Portuguese licenses the occurrence of prepositional accusative in finite and non finite declarative sentences. In contexts with finite verbs, the prepositional direct object occupies different positions in the clause structure, including the topic position. From the 18th century, the formation of the prepositional accusative structure decreases in all contexts, all the while evolving the formation of transitive sentences in the SVO/VO orders with the prepositionless direct objects.

**Keywords:** prepositional accusative; Classical Portuguese; VSO order; semantical features; grammatical change.

**Resumo:** O Português Clássico licencia o acusativo preposicionado em orações declarativas finitas e não finitas. Em contextos com verbos finitos, o objeto direto preposicionado ocupa posições diferentes na estrutura da frase, incluindo a posição de tópico. A partir do séc. 18, diminui a formação de estrutura de acusativo preposicionado em todos os contextos, evoluindo, nesse tempo, a formação de sentenças transitivas na ordem SVO/VO, com objetos diretos sem preposição.

**Palavras-chave:** acusativo preposicionado; Português Clássico; ordem VSO; traços semânticos; mudança gramatical.

## Introdução

O objetivo deste artigo é a descrição dos contextos de formação do acusativo preposicionado no Português Clássico (doravante, PCI), com a apresentação de dados levantados junto ao *Corpus* Histórico do Português Tycho Brahe,<sup>1</sup> de 16 textos com anotação sintática de autores portugueses nascidos entre o séc. 16 e meados do séc. 19, acrescentando novas informações à pesquisa anteriormente desenvolvida por Gibrail (2003).

Os textos dos autores nascidos entre os séculos 16 e 17 apresentam ocorrências de acusativo preposicionado em sentenças declarativas finitas, raízes e/ou dependentes, de ordens variantes, com o sujeito expresso e/ou não expresso e com o objeto direto na categoria de nome próprio de pessoa e/ou de lugar; título de função e/ou de nobreza, de entidade religiosa e/ou dos nomes Deus e Cristo, de quantificadores/sintagmas quantificados e de nomes comuns.

<sup>1</sup> O *Corpus* Histórico do Português Tycho Brahe é um *corpus* eletrônico anotado, composto de textos portugueses escritos entre os séculos 16 e 19. Seu desenvolvimento é parte do Projeto Padrões Rítmicos, Fixação de Parâmetros e Mudança Lingüística, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e dirigido pela professora Dra. Charlotte Marie C. Galves. O acesso a este *corpus* pode ser feito através do endereço: <[www.tycho.iel.unicamp.br/~tycho/corpus](http://www.tycho.iel.unicamp.br/~tycho/corpus)>.

- (1) Despedido Simão Botelho, despachou o Governador *a Dom Manoel de Lima* pera ir entrar na fortaleza de Baçaim, por ter acabado seu tempo Dom Francisco de Menezes; (D. COUTO, séc. 16)
- (2) Guiavam ao Arcebispo a abadessa ou regente e outra religiosa, (L. de Sousa, séc. 16)
- (3) Despachou El-rei Nosso Senhor ao conde da Vidigueira por embaixador de França para assistir na Corte de Paris. (M. de Galhegos, séc. 16)
- (4) Seguia a Corte *aos seus Príncipes*; (A. de Barros, séc. 17)
- (5) e lhe disse: sabey que vi *ao vosso santo*, animado, e passando os olhos pelas freiras. (M. do Céu, séc. 17)

A realização do acusativo preposicionado na ordem OV revela que o PCI legitima esse fenômeno com o objeto direto em posição de tópico.

- (6) *aos outros destes perdidos que ficaram vivos*, agasalhou o Tomé Lobo, (Pinto; séc. 16)
- (7) e aos legados encarregou eficazmente que no gasalhado e tratamento da pessoa do Arcebispo dessem testemunho em Trento do muito que ele a estimava em Roma. (L. de Sousa, séc. 16)
- (8) Aos que hão.- -de morrer no dia do Juízo, avisa Christo no nosso Evangelho com esta Comparação, (A. Vieira, séc. 17)
- (9) A Dona Joa.nna de Castro Tia do Correo Mor, vio logo, que espirou, junto aa sua cama com uma fermosura celestial, sinal de que acabara em graça. (M. do Céu, séc. 17)
- (10) *A Dona Anjela de Bourbon filha dos condes das Galveas*, vio as vesporas da sua morte em hum tumulto cuberto de flores. (M. do Céu, séc. 17)

A topicalização de estruturas de acusativo preposicionado no PCL é confirmada nas ocorrências instanciadas na forma de Deslocamento à Esquerda Clítica (DEC), com clíticos resumptivos em posição proclítica e/ou enclítica.

- (11) *Aos clérigos que achava de boa vida e boa fama*, depois de apontar o nome e lugar em que moravam, sinalava-os com um círculo de campo branco; (L. de Sousa, séc. 16)
- (12) *Ao gigante* derrubou-o a pedra, e *a David* o sonido. (A. Vieira, séc. 17, Sermões)
- (13) *A uns* levava-os, ou a prudência, ou a política humana: *a outros* arrastava-os, ou a emulação, ou a cobiça, (A. de Barros, séc. 17)
- (14) *A huma pessoa grande que lhe comunicou o intento que tinha na escolha de marido, para a herdeyra de sua caza*, a persuadia que mudasse de intento, (M. do Céu, séc. 17)

Conforme a pesquisa de Gibrail (2010) aponta, o PCI licencia objetos diretos topicalizados em posição interna e/ou externa à estrutura prosódica da oração, configurando, respectivamente, as estruturas de Top-V2 e/ou de DEC. Na forma de Top-V2, o objeto direto é realizado no Spec de um núcleo Top projetado dentro da oração; na forma de DEC, o objeto direto ocupa uma posição de adjunção interna e/ou externa ao contorno intonacional da frase. Nessas construções, a posição proclítica e/ou enclítica de realização dos clíticos resumptivos é o fator que define a posição de adjunção interna e/ou externa à oração do objeto direto topicalizado (GALVES; BRITTO; PAIXÃO DE SOUSA, 2005, GALVES; PAIXÃO DE SOUSA 2005). Em se tratando de objetos diretos topicalizados na forma de Top-V2 em sentenças com clíticos, o uso da próclise é generalizado. A realização de clíticos em próclise nas ocorrências de Top-V2 e/ou de DEC define não só a posição interna à oração do objeto topicalizado, mas também a projeção de uma sintaxe

de ordem V2 das sentenças declarativa finitas nas quais elas são formadas. Essa propriedade do PCI de licenciar objetos diretos topicalizado, na forma de Top-V2 e/ou de DEC, em posição interna e/ou externa à estrutura prosódica da oração, é confirmada nas ocorrências de acusativo preposicionado de ordem OV. Assim considerando, as ocorrências de acusativo preposicionado em (6-10), acima, podem ser interpretadas como estruturas de Top-V2, com o objeto direto preposicionado realizado no Spec do núcleo Top projetado dentro da oração. Nos dados em (11-14), com o objeto direto preposicionado topicalizado na forma de DEC, a posição enclítica dos clíticos resumptivos em (11) e (13) define esse constituinte como um adjunto em posição anterior à fronteira prosódica da oração; em (14), a próclise assegura a posição de adjunção interna à oração de sua realização.

Outro fato destacado no levantamento desses dados é a propriedade do PCI de instanciar o acusativo preposicionado em contextos com verbos não finitos.

- (15) Desejava fazer letrado ao senhor Dom António, seu filho que depois foi Prior do Crato (L. de Sousa, séc. 16).
- (16) queria matar a *ElRey*, para cazar como Papa. (M. do Céu)
- (17) e tomando por companheiros aos Padres Francisco Vellozo, António Ribeiro, e Manoel de Souza, partiu com tanta consolação, e ardor, (A. de Barros, séc. 17)

Uma mudança é evidenciada nos textos dos autores nascidos entre o séc. 18 e meados do séc. 19. Diminui, nessas obras, o uso de acusativo preposicionado em contextos com verbos finitos e não finitos. De modo geral, objetos diretos preposicionados e/ou não preposicionados deixam de ser realizados em sentenças transitivas de ordens variantes. Concomitantemente à restrição de uso de estruturas transitivas de ordens variantes, evolui o uso de sentenças de ordem SVO/(X)VO com objetos diretos não preposicionados.

- (18) Ainda ontem vi *José Diogo* pela primeira vez, (M. de Alorna, séc. 18)
- (19) *Nenhum de nós* conheceu os *Avós*, tanto paternos como maternos, (M. de Fronteira, séc. 19)
- (20) *Eu* conhecia *um rapaz que morria por ter cavalo*. (C. Branco, séc. 19)

Este artigo é formado por duas seções. A primeira seção, intitulada “Contextos de formação de acusativo preposicionado no Português Clássico”, apresenta os contextos de formação de objetos diretos preposicionados nos textos dos autores nascidos entre os séculos 16 e 17, retomando alguns dos dados que compõem os *corpora* organizados por Gibrail (2003), em sua dissertação de mestrado. A segunda seção, intitulada “Restrição de licenciamento de estruturas acusativas preposicionadas a partir do séc. 18”, apresenta as mudanças estruturais que levam à restrição de formação de acusativo preposicionado em todos os contextos, levando, concomitantemente, à evolução de uso de sentenças transitivas na ordem SVO/VO com objetos diretos não preposicionados.

## **Contextos de formação de acusativo preposicionado no Português dos séculos 16-17**

Diferente do Português Europeu Contemporâneo, gramática que licencia o acusativo preposicionado em contextos restritos e específicos, o Português Clássico legitima

esse tipo de construção em sentenças declarativas finitas de ordens superficiais variantes e com objetos diretos de diversas categorias, inclusive na categoria de nome comum.

- (21) E não contente com seu damno, convidou *a nosso Padre Adam*, facilitandolhe com as novas do gosto, o rigor que podia temer do castigo. (B. de Brito, séc. 16)
- (22) Despedido Simão Botelho, despachou *o Governador a Dom Manoel de Lima* pera ir entrar na fortaleza de Baçaim, (D. Couto, séc. 16)
- (23) Com a mesma confiança busca a V. Excelência esta *Côrte* na Aldeia, (Lobo, séc. 16)
- (24) *A Hercules* pintou a Antiguidade ornado com huma Clava, (M. da Costa, séc. 17)
- (25) Tomo *ao Céu* por testemunha de minha causa. (F. Melo, séc. 17)

Outro contexto de formação do acusativo preposicionado no PCI é o contexto de mini-oração.

- (26) Fez el Rey *Christianissimo Coronel General da infantaria ao Duque de Anguina*, filho do Principe do Condè, cunhado do Marquês de Bresè. (M. de Galhegos, séc. 16)
- (27) E a rogo d@ @o povo fez *conde a Lailei* que havia sido o cabeça daquela rebelião. (M. de Galhegos, séc. 16)
- (28) Ainda eu considero *mais descançado a David*, do que a eloquencia de Basilioo representa. (A. Vieira, séc. 17, Sermões)
- (29) Pinta o propheta David *a Deus armado de arco e settas*, (A. Vieira, séc. 17, Sermões)

O acusativo preposicionado também é instanciado nessa gramática com o objeto direto na forma de sintagma descontínuo. Nessa construção, há inserção da preposição *a* ao sujeito de uma mini-oracão que é realizado em posição de tópico, permanecendo o predicado dessa estrutura *in situ*, no VP.

- (30) Ao conde de Gebrian *general do exército, que venceua Lamboi*, fez El-rei *cristianissimo mariscal*, e a Monsieur de la Mota de Ancour. (M. de Galhegos, séc. 16)

Lois (1982), ao analisar o uso do acusativo preposicionado no espanhol, propõe que a inserção da preposição *a* nas estruturas acusativas ocorre, nessa gramática, no objeto direto que pode representar o papel de agente. Para essa autora, a formação do acusativo preposicionado é o recurso utilizado pela gramática para diferenciar o elemento que recebe o papel-theta de argumento interno. Nas descrições de Von Heusiger e Kaiser (2005) do uso desse tipo de estrutura no espanhol e em suas variantes, a inserção da preposição *a* no objeto direto é obrigatória quando esse argumento verbal é um sintagma [+animado + definido]. Em sua argumentação, animacidade e especificidade são os parâmetros mais relevantes para a inserção da preposição *a* no objeto direto do espanhol padrão moderno. Essa condição também é apresentada por Tippetts (2011). Segundo esse autor, o mais comum dos fatores associados ao acusativo preposicionado, assumido por ele como uma forma de Marcação Diferenciada do Objeto (DOM), são os traços animacidade, especificidade e definitude associados ao objeto direto.

Ainda que as ocorrências de acusativo preposicionado nos textos dos autores portugueses nascidos entre os séculos 16 e 17 sejam instanciadas com frequência maior com

objetos diretos que carregam os traços semânticos [+ animado, + específico], esses textos também apresentam ocorrências desse tipo de estrutura com objetos diretos que não dispõem conjuntamente de ambos os traços.

- (31) Mas sôbre todos êstes ídolos, adoram *a um Seutó*, que dizem, que é uma substancia, e principio de tudo, e que suas moradas são os Ceos. (D. Couto, séc. 16)
- (32) Conhecendo a Marquesa minha tenção, chamou *a um seu creado*, sorrindo-se, e dixe: (F. de Holanda, séc. 16)
- (33) Por mar depois disto, saquearam os Ingleses *a Cádiz*, e o Algarve. (S. de Faria, séc. 16)
- (34) a quem depois se juntarão os Troyanos, que vierão com Antenor (como em seu lugar diremos) & fundarão *a Padua*. (B. de Brito, séc. 16)
- (35) *A muitos* tenho eu por inimigos (disse Feliciano), porém, pior o | será o néscio que o que o não fôr e logo vos negareis *a tudo*. (A. Chagas, séc. 17)

Nos exemplos (31) e (32) e (35), acima, o objeto direto não carrega o traço [+ específico]; em (33) e (34), esse argumento é um nome próprio de lugar, não carregando, portanto, o traço [+ animado]. Por outro lado, embora essas construções sejam formadas nesses ambientes sentenciais com a projeção de ordens lineares variantes, a frequência maior de sua ocorrência é constatada em sentenças declarativas finitas de ordem VSO/VO; apresentando, nessas ordens, uma taxa de frequência acima de 20%, conforme mostra a tabela a seguir, com a quantificação dos dados levantados dos textos com anotação sintática de autores nascidos entre os séculos 16 e 17.

**Tabela 1.** Ordens lineares das sentenças nas ocorrências de acusativo preposicionado no Português dos séculos 16-17

Ord/aut	Gand	Pinto	Sousa	Couto	Galheg	Vieira	Céu	Barros	Total	Taxa
VSO	0	0	2	2	7	7	4	5	27	23,5%
VO	1	1	4	4	6	4	6	12	38	33,0%
SVO	1	0	2	1	1	1	0	4	10	8,7%
SVXO	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1,7%
VSXO	0	0	0	0	0	1	0	2	3	2,6%
SXVO	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0,9%
OVS	0	0	2	0	0	1	3	0	6	5,2%
OV	3	1	3	0	1	0	9	1	18	15,7%
VOS	0	0	1	0	1	0	1	2	5	4,3%
VXO	0	0	1	0	0	0	0	3	4	3,5%
OSV	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0,9%
Total	5	2	15	7	17	14	24	31	115	100,0%

O resultado mostrado nessa tabela expõe a tendência do PCI de licenciar estruturas de acusativo preposicionado com sujeito expresso em posição pós-verbal e/ou com o sujeito não expresso. Considerando a proposta de Galves (2003, 2009), Galves e Gibrail (2012), Galves, Britto e Paixão De Sousa (2005) da inversão V/S como ordem não marcada do sujeito na gramática portuguesa em uso nos séculos 16-17, a frequência maior de licenciamento de acusativo preposicionado nas ordens VSO/VO pode ser justificada em

função dessa propriedade do PCI. O fator que permite definir a inversão VS como ordem canônica de realização do sujeito não expresso nas ocorrências de acusativo preposicionado de ordem OV é a taxa de frequência de sua realização nesses textos similar à taxa de sua ocorrência na ordem VSO com sujeito expresso.

- (36) Despachou El-rei Nosso Senhor ao conde da Vidigueira por embaixador de França para assistir na Corte de Paris. (M. de Galhegos, séc. 16)
- (37) *Visita o Arcebispo aos cardeais legados do santo Concílio* (L. de Sousa, séc. 16)
- (38) e na ribeira viu a *Pedro, e a seu irmão*, que estavam lançando as redes ao mar (A. Vieira, séc. 17, Sermões)
- (39) Receberam *estes aos Padres* ao passar para cima com grande amor, e fiel lhaneza; (A. de Barros, séc. 17)

A tendência do PCI de formar o acusativo preposicionado nas ordens VSO/VO é significativa na medida em que permite a assunção de que é a posição canônica de realização do sujeito nas estruturas transitivas o fator que motiva a inserção da preposição *a* no objeto direto. Assim considerando, pode-se postular que o acusativo preposicionado no PCI é desencadeado pela conjunção de dois fatores: o fator ordem – ordem pós-verbal canônica de realização do sujeito – e o fator categoria do objeto direto – objeto direto com os traços [+ animado + específico], e/ou com esse elemento carregando pelo menos um dos dois traços. A questão é saber se esses dois fatores também motivam a formação do acusativo preposicionado em todos os outros contextos de ordens variantes.

Tomando-se as ocorrências de ordem SVO/OV(S), que são as que também apresentam na tabela (1) taxas de frequência mais significativas, o fator traços semânticos [+ animado + específico] do objeto direto pode justificar a inserção da preposição. Implica saber se nessas ocorrências o fator ordem VS também se coloca como motivo preponderante de inserção da preposição.

De acordo com a formulação de Galves (2003, 2009), Galves, Britto e Paixão De Sousa (2005), Galves e Paixão De Sousa (2005), Paixão De Sousa (2004), o sujeito pré-verbal nas sentenças declarativas finitas do Português dos séculos 16-17 ocupa, assim como qualquer outro constituinte deslocado do VP, uma posição de tópico interna e/ou externa à estrutura prosódica da oração. Dessa forma, a inserção da preposição *a* nas ocorrências de ordem SVO pode também ser motivada pelo fator ordem pós-verbal canônica de realização do sujeito nas sentenças declarativas finitas. A posição pós-verbal ocupada pelo objeto direto é a posição canônica do sujeito, podendo, portanto, ser preenchida por esse argumento.

Nas ocorrências de ordem OV(S), o objeto direto preposicionado ocupa uma posição de tópico interna e/ou externa à oração, conforme as argumentações apresentadas acima, na análise dos dados em (6-10). Por outro lado, como é postulado para as ocorrências de ordem SVO, a posição pré-verbal pode também ser ocupada por sujeitos interpretados como tópicos.

A questão agora é saber se a formação de acusativo preposicionado em contextos com verbos não finitos seria desencadeada também por esses dois fatores.

Em contextos com verbos não finitos, o PCI instancia o acusativo preposicionado em estruturas gerundivas,



- (40) aconteceu que, *vencendo o Imperador da Abasia ao Rei de Zeilá*, que degolara Dom Christovão da Gama, lhe cortou a cabeça, (D. Couto, séc. 16)
- (41) E assi, aconteceu que, *reprendendo um dia a certo eclesiástico nobre*, e querendo se lhe ele salvar na certa colheita dos que se sentem culpados, (L. de Sousa)
- (42) disse lhe, *apontando a a filha*: Veja Vossa Magestade se he rosto para encerrar se em huma clauzura; (M. do Céu) e também em orações infinitivas.
- (43) e o pirata, depois de *render ao capitão* lhe perguntou para donde fazia viagem: (M. de Galhegos, séc. 16)
- (44) Umaz vezes *quer livrar a seus amigos*, outras *quer derriba re destruir a seus inimigos*. (A. Vieira, séc. 17, Sermões)
- (45) Vendo a Noviça que este não queria contribuir para os gastos da profissão por escuzá la; mandou *chamar a Dom Duarte de Castellobranco* seu cunhado, marido de sua segunda irmã Dona Luiza de Mendoça, (M. do Céu, séc. 17)

Por questão de espaço neste artigo, as ocorrências de acusativo preposicionado nos contextos com verbos não finitos não são submetidas a análises qualitativas para verificar se os fatores que motivam a inserção da preposição *a* nessas estruturas são os mesmos propostos para o seu uso nos contextos com verbos finitos. Ainda que essas construções não sejam analisadas qualitativamente, a quantificação das ocorrências levantadas dos textos investigados revela haver, a partir do séc. 18, restrição de uso de acusativo preposicionado também nesses contextos.

### **Restrição de licenciamento de estruturas acusativas preposicionadas a partir do séc. 18**

O fato atestado nos textos dos autores nascidos entre o séc. 18 e meados do séc. 19 é a restrição da frequência de formação de acusativo preposicionado em contextos que motivam a frequência elevada de seu uso nos textos dos séculos 16-17. Ocorre restrição da frequência de uso nos textos a partir do séc. 18 de objetos diretos preposicionados na categoria de nome próprio de pessoa em todos os contextos de ordens variantes nos quais eles são legitimados nos textos dos séculos 16-17. A produção de acusativo preposicionado com objetos diretos dessa categoria é verificada somente em alguns dos textos de autores nascidos no séc. 18; havendo ausência de sua ocorrência nos textos do séc. 19.

- (46) Confundi esta proposição de tal forma *a Demóstenes* que ficou muito tempo sem dizer palavra, ‘sendo a primeira vez que se lhe secou a boca, (C. de Oliveira, séc. 18)
- (47) Deslustrou *a Júlio César* o louco amor de Servília, (C. de Oliveira, séc. 18)
- (48) Se estes meios tivessem alguma eficácia, Jasão não seria infiel a Medeia e Circe prenderia *a Ulisses* nos seus ferros. (C. de Oliveira, séc. 18)
- (49) estes seguiam a Aristóteles mais literalmente. (M. Aires, séc. 18)

No exemplo (46) acima, o acusativo preposicionado é formado na ordem VSXO; em (47), esse tipo de estrutura é realizado na ordem VOS; em (48) e (49), na ordem SVO.

Por outro lado, não há restrição da frequência de uso de acusativo preposicionado nos textos desse período quando o objeto direto é o nome próprio Deus.

- (50) tão facilmente se acha *a Deus* no país do nosso desterro como no da nossa pátria, e ainda mais naquele do que neste, (C. de Oliveira, séc. 18)
- (51) Eu vi *a Deus* pelos pés, quando vi que a princesa me dava a mão para a conduzir ao coche, (C. de Oliveira, séc. 18)
- (52) Longe de me impacientar com a sua tardança, louvava *a Deus* e, cuidando nos meios de evitar o seu encontro, vi que ela tinha entrado no jardim (C. de Oliveira, séc. 18)
- (53) Buscamos *a Deus* quando o mundo nos não busca; (M. Aires, séc. 18)

Embora haja redução da frequência de uso de objetos diretos expressos por títulos de nobreza nas obras desse período, as ocorrências de estruturas acusativas com esses sintagmas são instanciadas com a inserção da preposição.

- (54) Sem embargo disto, ama *a Vossa Alteza Real*, (M. de Alorna, séc. 18)
- (55) Só isso levaria ao céu *a El-rei nosso senhor*, por muitos peccados que elle tivesse. (A. Garrett, séc. 19, Teatro)

A frequência maior de uso de acusativo preposicionado com objetos dessa natureza nos textos do séc. 18 fica por conta da presença, em algumas dessas obras, de expressões formulaicas, no contexto de orações optativas. Essas expressões formulaicas são usadas regularmente nos textos dos séculos 16-17. Diferente da variação das ordens SVO/VSO com que essas expressões são encontradas nos textos dos dois séculos precedentes, nesses textos do séc. 18, elas são realizadas na ordem VSO,

- (56) Guarde Deus *a Vossa Excelência* muitos anos. (C. de Oliveira, séc. 18)
- (57) Guarde Deus *a Vossa Senhoria* muitos anos. (C. de Oliveira, séc. 18)
- (58) Guarde Deus *a Vossa Alteza* muitos anos. (C. de Oliveira, séc. 18)
- (59) Guarde Deus *a Vossa Mercê* muitos anos. (C. de Oliveira, séc. 18)

Contrariamente aos textos dos séculos 16-17, que apresentam uso restrito de objetos diretos preposicionados com esse constituinte na categoria de nomes comuns, a produção escrita de alguns autores nascidos a partir do séc. 18 apresenta com frequência significativa o uso de estruturas acusativas de ordem SVO/VO com sintagmas dessa natureza preposicionados.

- (60) Imitai *ao filósofo* no mais, porque eu só no que é menos o poderei seguir. (C. de Oliveira, séc. 18)
- (61) chamou ao estribeiro e, depois de o obrigar de fazer juramento de cumprir inteiramente o que ele dispusesse, lhe ordenou que abrindo o seu corpo depois de morto lhe tirasse o coração. (C. de Oliveira, séc. 18)
- (62) O veneno natural não mata a quem o logra. (C. de Oliveira, séc. 18)
- (63) Chamam cá *a estes dois tocadores*, de que lhe tenho falado, (C. de Oliveira, séc. 18)
- (64) Os antigos pintaram *ao amor* cego, (M. Aires, séc. 18)

De outra parte, os dados levantados de Matias Aires, autor nascido no início do séc. 18, apresentam ocorrências de estruturas acusativas com preposição em contextos de ordens SOV/OSV, com objetos diretos representados pelo quantificador todos(as).



- (65) a Aurora a todos desperta para o trabalho; (M. Aires, séc. 18)
- (66) a vaidade, que de todas as paixões é a mais forte, *a todas* arrasta. (M. Aires, séc. 18)
- (67) Essa transparente região *a todos* abraça; (M. Aires, séc. 18)
- (68) Nem *a todos* a fortuna lisonjeia; (M. Aires, séc. 18)

Ainda que o acusativo preposicionado seja formado nesses contextos no Português do séc. 18, evolui o uso menor dessa construção na linha do tempo.

Outro contexto que apresenta restritas ocorrências de acusativo preposicionado é o contexto de ordem OV, defendido neste artigo como contexto de formação de objetos diretos preposicionados em posição de tópico.

- (69) *a todos* sustenta a terra, (M. Aires, séc. 18)
- (70) *Aos que hão- -de morrer no dia do Juízo*, avisa Christo no nosso Evangelho com esta comparação, (M. de Alorna, séc. 18)

O fato relevante que permite justificar a restrição de uso de acusativo preposicionado nos textos dos séculos 18-19 como decorrente de uma mudança gramatical em desenvolvimento na língua nesse período (GALVES; BRITTO; PAIXÃO DE SOUSA, 2005; GIBRAIL, 2010), tanto no que diz respeito à restrição de seu uso com objetos que detêm os traços [+ animado + específico] quanto à restrição de sua realização em ordens variantes, é a restrição mais acentuada de acusativo preposicionado topicalizado na forma de DEC. Uma única ocorrência é encontrada no *corpus*.

- (71) ninguém adora ao homem por entendido, e à mulher todos a idolatram por fermosa. (M. Aires, séc. 18)

Em outros dados de autores nascidos no séc. 18, não há inserção da preposição no objeto direto topicalizado na categoria de nome próprio de pessoa e/ou de nome comum com os traços [+ animado + específico].

- (72) *Ghilarducci*, ouvi-o tocar um concerto de solos em Santiago dos Espanhóis, (A. Costa, séc. 18)
- (73) Erba, vi-o tocar muitas vezes a meu gôsto em casa de um discípulo seu, sobrinho do cônego de Santiago de Galiza aonde nos fizemos conhecidos, (A. Costa, séc. 18)
- (74) Logo que eu volte, *esses compositores por alcunha* mande-os Vossa Mercê ler as suas obras sentados em uma cadeira no teatro, e deixe o mais por minha conta. (J. R. da Costa, séc. 18)

A restrição de uso de acusativo preposicionado em contextos com verbos finitos nos textos a partir do séc. 18 é extensiva à sua formação em contextos com verbos não finitos. Em se tratando de uso dessa construção em orações infinitivas, restritas ocorrências são encontradas no *corpus*, especificamente em dados levantados de autores nascidos no séc. 18. Muitas dessas ocorrências dispõem de objetos diretos na categoria de pronome de tratamento. Os textos do séc. 19 não apresentam uso de acusativo preposicionado nesse contexto.

- (75) *Permita Vossa Senhoria dar me já a conhecer a uma* dessas formosas em que me falou. (C. de Oliveira, séc. 18)

- (76) e devo passar ao que serve só a *Vossa Excelência*. (M. de Alorna, séc. 18)
- (77) Queria ver a *Vossa Excelência*. (M. de Alorna, séc. 18)
- (78) Não quero mortificar a *Vossas Mercês* como seu extrato, (José da Costa, séc. 18)

## Conclusão

Este artigo tratou do licenciamento de estruturas de acusativo preposicionado no PCI. Para a sua realização, foi empreendida uma nova pesquisa junto ao *Corpus Tycho Brahe*, com levantamento de dados de 16 textos com anotação sintática de autores portugueses, trazendo mais informações à pesquisa anteriormente desenvolvida por Gibrail (2003).

Foi destacada a propriedade do PCI de formar estruturas acusativas com a inserção da preposição *a* em sentenças com verbos finitos e não finitos e com objetos diretos que carregam os traços semânticos [+ animado + específico]. Em contextos com verbos finitos, o acusativo preposicionado é instanciado em ordens superficiais variantes. Foi apontada a tendência do Português dos séculos 16-17 de formar esse tipo de estrutura nas ordens VSO/VO.

Dois fatores foram propostos para justificar a inserção da preposição *a* nos objetos diretos: o fator natureza do objeto e o fator ordem canônica VS de realização do sujeito nas sentenças transitivas dessa gramática. O licenciamento dessa construção na ordem OV é assumido como realização de objetos diretos preposicionados em posição de tópico. Nessas ocorrências, a inserção da preposição define o sintagma que carrega a função de objeto direto, tendo em conta que o sujeito também pode ocupar, por deslocamento, a posição pré-verbal de tópico.

Foram apresentados dados de acusativo preposicionado formado em contextos com verbos não finitos, tanto em contextos de estruturas gerundivas quanto em contextos de orações infinitivas.

Outro fato destacado no artigo é a inserção da preposição *a* nos objetos diretos que não dispõem conjuntamente dos dois traços semânticos que motivam a formação dessa estrutura em outros contextos. Conforme foi mostrado, o PCI licencia também esse tipo de construção com objetos diretos que carregam apenas um desses dois traços.

Quanto à mudança atestada nos textos dos autores nascidos a partir do séc. 18, de restrição de formação de acusativo preposicionado em todos os contextos, defendeu-se, neste trabalho, que essa mudança foi desencadeada pela atuação de outra gramática em desenvolvimento na língua naquele período histórico. Nessa nova gramática, a posição pré-verbal é a posição canônica de realização do sujeito. A ordem SVO é a ordem não marcada das estruturas transitivas. Dessa forma, o fator ordem VS deixa de ser motivo de inserção da preposição *a* nas estruturas acusativas. Considerando que as estruturas acusativas de ordem SVO, encontradas nos textos a partir do séc. 18, dispõem de objetos diretos com os traços [+ animado + específico] sem que haja inserção da preposição, conclui-se que o fator natureza do objeto direto não é suficiente para explicar a formação do acusativo preposicionado no PCI. A formação do acusativo preposicionado no PCI é desencadeada principalmente pelo fator ordem VS de realização do sujeito nas sentenças declarativas finitas dessa gramática.

## REFERÊNCIAS

GALVES, C. *Clitic-placement in the history of Portuguese and the syntax- phonology interface*. Ms. Unicamp, 2003.

\_\_\_\_\_. A sintaxe da Grammatica. In: ABAURRE, M. B. M.; AVELAR, J. O. de; PFEIFFER, C. C. (Org.). *Fernão de Oliveira: uma história na linguagem*. Campinas: Pontes, 2009. p. 183-204.

Disponível em: <<http://www.tycho.iel.unicamp.br>>. Acesso em: 20 jan.2010.

GALVES, C. M. C.; GIBRAIL, A. V. B. *Subject inversion from Classical to Modern European Portuguese: a corpus-based study*. 2012. Apresentação de Trabalho/ Comunicação no DIGS14. Disponível em: <<http://www.tycho.iel.unicamp.br>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

GALVES, C.; BRITTO, H.; PAIXÃO DE SOUSA, M. C. The change in clitic placement from Classical to modern European Portuguese: results from the Tycho Brahe Corpus. *Journal of Portuguese Linguistics*, v. 4, n. 1, Special Issue on Variation and Change in the Iberian Languages: the Peninsula and beyond José Ignacio Hualde (org.), 2005. File:BRITTO Hetal-2005a.pdf

GALVES, C.; PAIXÃO DE SOUSA, M. C. Clitic placement and the position of the subjects in the history of Portuguese, Romance Languages and Linguistic Theory 2003, Selected papers from 'Going Romance' 2003, John Benjamins, 2005, p. 93-107. File:GALVES Cetal-2005b.pdf

GIBRAIL, A. V. B. *O acusativo preposicionado do Português Clássico: uma abordagem diacrônica e teórica*. 2003. Dissertação (Mestrado em Linguística. Área de concentração: Linguística Histórica) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

\_\_\_\_\_. *Contextos de formação de estruturas de tópico e foco no português clássico*. 2010. Tese (Doutorado em Linguística Histórica) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

LOIS, X. *Sur L'Accusative Prepositionnel*. Paris: Departement de Linguistic Générale, Université de Paris VIII, 1982.

PAIXÃO DE SOUSA, M. C. *Língua Barroca: sintaxe e história do português nos anos 1600*. 2004. Tese (Doutorado em Linguística Histórica) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

TIPPETS, I. Differential Object Marking: quantitative evidence for underlying hierarchical constraints across Spanish Dialects. *Selected Proceedings of the 13th Hispanic Linguistics Symposium*. Luis A. Ortiz-López (Ed). Cascadilla Proceedings Project Somerville, MA 2011, p. 107-117. Disponível em: <<http://www.lingref.com/cpp/hls/13/paper2479.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2014.

VON HEUSIGER, K.; KAISER, G. A. *The evolution of differential object marking in Spanish*. Paper, 2005. Disponível em: <[http://ling.sprachwiss.unikonstanz.de/pages/home/Kaiser/files/Heusinger\\_Kaiser2005.pdf](http://ling.sprachwiss.unikonstanz.de/pages/home/Kaiser/files/Heusinger_Kaiser2005.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2014.